



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 976/14 – DECOL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2015 – SERMALI

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ**, através do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAR instituições para o abrigamento de 20 (vinte) pacientes portadores de deficiência mental e/ou transtorno mental de ambos os sexos.

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto credenciamento de instituições para o abrigamento de 20 (vinte) pacientes, portadores de deficiência mental e/ou transtorno mental de ambos os sexos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital.

1.2 – O valor a ser pago para cada vaga é de R\$ 2.440,25 (dois mil quatrocentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos) mensais, perfazendo um valor máximo mensal estimado de R\$ 48.805,00 (quarenta e oito mil oitocentos e cinco reais) e anual de R\$ 585.660,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil seiscientos e sessenta reais).

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1 - O Interessado deverá comparecer ao endereço e horário especificado na Cláusula Quarta do presente edital, mediante representante legalmente constituído, conforme instruções abaixo:

2.1.1 - Para credenciamento do representante legal do interessado serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Instrumento público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou
- b) Instrumento particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, cuja comprovação far-se-á através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

2.2 - No Instrumento de Procuração (Público Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente Chamamento.

3. DA HABILITAÇÃO

Para o credenciamento as requerentes deverão:

- a) Preencher o Requerimento de credenciamento, de acordo com o modelo constante do ANEXO II, que deverá ser firmado pelo representante legal da empresa/sociedade;
- b) Satisfazer os requisitos relativos a:
 - habilitação jurídica;
 - qualificação econômico-financeira;
 - regularidade fiscal;
 - qualificação técnica.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

3.1 - Habilitação Pessoa Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

No caso de firma individual: cédula de identidade e registro comercial.

a) No caso de sociedade mercantil:

b.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no órgão competente ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura deste procedimento licitatório, de modo a demonstrar objeto social compatível com o objeto do certame.

c) No caso de sociedade por ações: ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembléia de eleição da última diretoria.

d) No caso de sociedade civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

f) Alvará de localização e funcionamento dentro do prazo de validade, emitido pelo Município sede da empresa;

g) Declaração referente ao Trabalho do Menor, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura deste procedimento licitatório, Anexo I letra “b”.

3.1.1 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da sociedade comercial, ou de execução patrimonial, expedida pela Justiça Estadual e Federal do domicílio da pessoa física ou sede da sociedade civil, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da abertura deste procedimento licitatório.

3.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

A regularidade fiscal será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;

b) Certidão de Regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

c) Certidão de Regularidade de CRF - perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão (ões) de regularidade de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa.

f) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, em plena validade



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

3.1.3 - Qualificação Técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, além das informações a serem prestadas conforme o Anexo II:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por Instituição Pública ou Privada, que comprove(m) que já realizou o serviço, sendo no mínimo de 30% do total licitado.
- b) Licença sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede do licitante), renovada anualmente, dentro de seu prazo de validade. Não será aceito protocolo de renovação.
- c) Declaração assinada pela licitante constando a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:
 - d1) Cópia dos diplomas e títulos de especialidade;
 - d2) Cópia dos contratos com os profissionais;
 - d3) Cópia dos registros profissionais nos respectivos conselhos;
 - d4) Cópia do RG e CPF.

3.2 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile ou e-mail, assim como não serão aceitos protocolos de documentos.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para participar do Chamamento Público, as instituições interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado a Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, a documentação exigida na cláusula terceira, a ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município – prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, situada na Rua Passos de Oliveira, 1101 – Centro. O Edital permanecerá aberto por tempo indeterminado e o recebimento da documentação (ENVELOPE) em qualquer tempo não havendo data limite para credenciamento das instituições.

4.2 - A análise da documentação apresentada será efetuada por Comissão Permanente de Licitações para Compras e Serviços em Geral, instituída pelo Decreto Municipal nº. 1.655, de 21 de janeiro de 2014, e por técnicos por ela designados para auxiliar os serviços. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2015 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Nome da Instituição:.....

CNPJ :.....

Endereço :.....

Responsável Legal pela Instituição:

4.3 - O pedido de credenciamento será indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente edital.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- 4.4 - A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.
- 4.5 - Para fins de comprovação das informações relativas à empresa, prestadas no Anexo II, a Secretaria Municipal de Saúde poderá vistoriar a qualquer tempo as empresas credenciadas.

5.0 DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

- 5.1 O credenciamento não gera para as pessoas jurídicas credenciadas direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração.
- 5.2 -De acordo com a necessidade, as pessoas jurídicas credenciadas serão convocadas a firmar Contrato de Prestação de Serviços com o Município de São José dos Pinhais, conforme minuta constante do Anexo III.
- 5.3 - O prazo de Execução e vigência será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses.
- 5.4 - Os preços contratados têm como data base a data da proposta e, observada a legislação vigente na época de cada pagamento, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM-FGV (ou em sua falta o índice que vier a substituí-lo) entre o mês da data base dos preços e o mês do reajuste. Podendo ser rescindido a pedido do CONTRATADO.
- 5.5 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da credenciada, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura correta, que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados.
- 5.6 Será vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa além do valor determinado no referido Edital.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Instrumento Contratual, as descritas a seguir:
- 6.1.1 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, estando sua recusa sujeita à multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do respectivo Aditivo.
- 6.1.2 - Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.
- 6.1.3 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- 6.1.4 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurarem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por esse Instrumento Contratual.
- 6.1.6 - Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços com relação aos equipamentos e materiais envolvidos, à integridade física de seus empregados, do patrimônio do **CONTRATANTE** e de terceiros, de acordo com as normas específicas do **CONTRATANTE** e normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho. O **CONTRATANTE**, a seu critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do **CONTRATANTE** não pode servir como justificativa de não cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**. Ao **CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidária, por acidentes de trabalho que venham a ocorrer com empregados da **CONTRATADA**, a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.
- 6.1.7 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.1.8 - Garantir assistência médica (clínica e psiquiátrica).
- 6.1.9 - Se necessário atendimento externo, responsabilizar-se pelo acompanhamento à consultas, de acordo com as necessidades dos pacientes.
- 6.1.10 - Promover equipe com profissionais de nível básico (cuidadores) que acompanhará diariamente as rotinas do cotidiano (refeições, higiene pessoal, limpeza e conservação da casa).
- 6.1.11 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de medicação e administração da mesma.
- 6.1.12 - Atender as necessidades individuais dos moradores, tais como alimentação, higiene, vestuário, transporte e outras.
- 6.1.13 - Garantir 6 refeições diárias, elaboradas e acompanhadas por nutricionista.
- 6.1.14 - Assegurar atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, de profissionalização, efetivando a participação na vida da comunidade local e de frequência em escola.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- 6.1.15 - Implementar ações sistemáticas para o restabelecimento e preservação dos vínculos familiares e comunitários prioritariamente em família de origem.
- 6.1.16 - Estabelecer Plano Terapêutico Individual (considerando as ações de reinserção familiar e comunitária).
- 6.1.17 - Garantir atendimento singular e personalizado, consentâneo as necessidades dos pacientes.
- 6.1.18 - Garantir atendimento que favoreça ações do cotidiano e a autonomia (salvaguardadas condições clínicas).
- 6.1.19 - Prestar atendimento em equipe multidisciplinar, considerando profissionais dentre as seguintes especialidades:
- Fisioterapia
 - Terapia ocupacional
 - Fonoaudiologia
 - Psicologia
 - Educador Físico
 - Pedagogia
 - Assistente Social
 - Enfermagem
 - Médico
- 6.1.20 - Informar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde, relatório do Plano Terapêutico Individual, dos atendimentos e ações de reinserção social e familiar de cada paciente.

7.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- 7.2 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do contrato;
- 7.3 - Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação da fatura correta e conferência da adequada execução dos serviços.

8.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

- 8.1 - O custeio para o objeto da presente contratação é proveniente de **recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde** - Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00.00** e Elemento Analítico **3.3.90.39.53.00** (serviços de assistência social) - Fonte : 1.000 (livre).
- 8.2 - O valor máximo a ser despendido na presente contratação corresponde ao montante consignado no **Anexo IV** do presente Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste certame, tanto como membros da



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

diretoria da empresa como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

9.2 Ficam impedidas de participar desta licitação empresas que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

9.2.1 Estão inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

9.3 Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

9.4 Será facultado à Comissão Permanente de Licitações para Compras e Serviços em Geral promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.

9.5 Os CONTRATADOS que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, serão excluídos do rol de credenciados.

9.6 Os usuários, no caso, dos seus representantes, podem a qualquer momento, denunciarem qualquer irregularidade da empresa/instituição credenciada.

10. DOS ANEXOS

10.1 Faz parte integrante deste Edital o seguinte anexo:

Anexo I – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Anexo II – DADOS DA EMPRESA

Anexo III – MINUTA DO CONTRATO

Anexo IV – DECLARAÇÃO

São José dos Pinhais, 27 de janeiro de 2015.

Rafael Rueda Muhlmann
Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N.º 004/ 2015 - SERMALI

EMPRESA/SOCIEDADE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

(Rua, Avenida, complemento e n.º, bairro)

Telefone(s):

Fac-simile:

E-mail:

Prezados senhores,

Tendo tido conhecimento do **Chamamento Público** em referência, a (nome da empresa), vem requerer seu credenciamento para prestar **serviços de abrigamento de pacientes portadores de deficiência mental e/ou transtorno mental, de ambos os sexos**, conforme cadastramento e informações em anexo.

Declara que:

- a) tem experiência na atividade e possui infra-estrutura necessária para **prestar serviços de abrigamento para portadores de deficiência mental e/ou transtorno mental, de ambos os sexos**, conforme objeto deste certame.
- b) cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c) inexistente qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Declara, ainda, serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no Edital de credenciamento e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública.

Por fim, declara que as informações acima são verdadeiras, sob as penas da Lei e que disponibilizará à Secretaria Municipal de Saúde acesso as suas instalações, para realização da visita técnica.

Assinatura
Nome completo



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

DADOS DA EMPRESA

1 - DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Email:

Site:

Telefones:

Responsável legal:

Email:

Telefone:

Pessoa de contato:

Email:

Telefone:



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

(MINUTA)

CONTRATO N.º /2015 - SERMALI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A EMPRESA

Aos dias do mês de do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS SETIM**, portador da CI/RG n.º 427.896/PR e CPF n.º 003.086.769-04, e de outro lado a Empresa, sediada na, inscrita no CNPJ sob n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela **Sr (a)**, Portador (a) da CI / RG n.º, e CPF n.º, tendo como gestor (a) **Sr. (a)** portadora da CI / RG n.º e CPF n.º, conforme contido no **Processo de Chamamento Público n.º 004/2015 - SEMARLI**, e **Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º / 2015**, com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Processo Administrativo de Chamamento Público n.º / 2015 – SEMARLI, que passam a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, credencia-se a prestar serviços para o abrigo de pacientes portadores de deficiência mental e/ou transtorno mental, de ambos os sexos.**
- 1.2 - O valor mensal a ser pago para cada vaga é de R\$ 2.440,50 (dois mil quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor total mensal de R\$ (.....) e valor total anual de R\$ (.....), incluindo todos os descontos ou despesas, tais como: impostos, salários, encargos trabalhistas e outros.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS:

- 2.1 - O custeio para o objeto da presente contratação é proveniente de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde - Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00 e Elemento Analítico 3.3.90.39.53.00 (serviços de assistência social) - Fonte : 1.000 (livre).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- 3.1 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da credenciada, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura correta, que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados.**
- 3.2 - A nota fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou**

10/17



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**
- **RUA PASSOS DE OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**
- **CEP.: 83.030-720**
- **CNPJ N.º 76.105.543/0001-35**
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA**
- **EMPENHO N.º _____**

- 3.3** - A proponente Contratada enviará mensalmente ao Contratante requerimento, em modelo apropriado, onde constem os relatórios dos serviços efetuados para fins de pagamento.
- 3.4** - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela empresa vencedora do seguinte:
- 3.4.1** - Folha de pagamento relativa a remuneração dos empregados relacionados aos serviços prestados e faturados.
- 3.4.2** - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 3.4.3** - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP), referente ao mês da execução dos serviços devidamente quitada e autenticada.
- 3.4.4** - Certidão que comprove Regularidade de Tributos do Município de São José dos Pinhais.
- 3.5** - O Município fará a retenção da Contribuição Previdenciária sobre as Notas Fiscais ou faturas de prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei n.º 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável.
- 3.6** - O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros, correspondente a atraso na apresentação das faturas corretas.
- 3.7** - Caso o Município venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.
- 3.8** - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à empresa vencedora, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições estabelecidas.
- 3.9** - Os preços contratados têm como data base a data da proposta e, observada a legislação vigente na época de cada pagamento, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM-FGV (ou em sua falta o índice que vier a substituí-lo) entre o mês da data base dos preços e o mês do reajuste.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

3.10 - O preço dos serviços reajustado conforme o item anterior passará a ser praticado nos doze meses seguintes ao término de cada período de um ano, contado o primeiro período a partir da data base dos preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência e execução pelo período de **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses.

4.8 - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pelo (a) Gestor(a) do Contrato, designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.9 - Na constatação de que os serviços estão em desacordo com o solicitado, a **CONTRATADA** está sujeita as penalidades previstas na Cláusula Oitava deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Instrumento Contratual, as descritas a seguir:

5.1.1 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, estando sua recusa sujeita à multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do respectivo Aditivo.

5.1.2 - Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.

5.1.3 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

5.1.4 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurarem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por esse Instrumento Contratual.

12/17



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- 5.1.6 - Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços com relação aos equipamentos e materiais envolvidos, à integridade física de seus empregados, do patrimônio do **CONTRATANTE** e de terceiros, de acordo com as normas específicas do **CONTRATANTE** e normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho. O **CONTRATANTE**, a seu critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do **CONTRATANTE** não pode servir como justificativa de não cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**. Ao **CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidária, por acidentes de trabalho que venham a ocorrer com empregados da **CONTRATADA**, a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.
- 5.1.7 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.1.8 - Garantir assistência médica (clínica e psiquiátrica).
- 5.1.9 - Se necessário atendimento externo, responsabilizar-se pelo acompanhamento à consultas, de acordo com as necessidades dos pacientes.
- 5.1.10 - Disponibilizar equipe com profissionais de nível básico (cuidadores) que acompanhará diariamente as rotinas do cotidiano (refeições, higiene pessoal, limpeza e conservação da casa).
- 5.1.11 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de medicação e administração da mesma.
- 5.1.12 - Atender as necessidades individuais dos moradores, tais como alimentação, higiene, vestuário, transporte e outras.
- 5.1.13 - Garantir 6 refeições diárias, elaboradas e acompanhadas por nutricionista.
- 5.1.14 - Assegurar atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, de profissionalização, efetivando a participação na vida da comunidade local e de frequência em escola.
- 5.1.15 - Implementar ações sistemáticas para o restabelecimento e preservação dos vínculos familiares e comunitários prioritariamente em família de origem.
- 5.1.16 - Estabelecer Plano Terapêutico Individual (considerando as ações de reinserção familiar e comunitária).
- 5.1.17 - Garantir atendimento singular e personalizado, consentâneo às necessidades dos pacientes.
- 5.1.18 - Garantir atendimento que favoreça ações do cotidiano e a autonomia (salvaguardadas condições clínicas).
- 5.1.19 - Prestar atendimento em equipe multidisciplinar, considerando profissionais dentre as seguintes especialidades:
- Fisioterapia



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- Terapia ocupacional
- Fonoaudiologia
- Psicologia
- Educador Físico
- Pedagogia
- Assistente Social
- Enfermagem
- Médico

5.1.20 - Disponibilizar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, Relatório do Plano Terapêutico Individual, dos atendimentos e ações de reinserção social e familiar de cada paciente.

CLAUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1 - É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra Empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

6.2 - Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do seguinte:

- a) O **CONTRATANTE** fica isento de qualquer responsabilidade por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído ou venha a contrair, a qualquer título, com a subcontratada.
- b) A Autorização para subcontratar poderá ser revogada pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à **CONTRATADA** direito ao ressarcimento de quaisquer danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Se ocorrer atraso injustificado na execução deste contrato de prestação de serviços, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo não cumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - A **CONTRATADA** terá prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à **CONTRATADA** a qualquer contestação.

7.4 - O **CONTRATANTE**, para garantir fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra os eventuais créditos da **CONTRATADA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

14/17



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Instrumento Contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data de aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculado até o mês de sua quitação.

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações de outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão de modo algum, as condições estipuladas neste Instrumento Contratual, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 - A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluindo o **CONTRATANTE**, de quaisquer reclamações ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10.2 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

10.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pela Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, através da Legislação atual, da Jurisprudência, doutrina e demais princípios norteadores do direito.

10.4 - Este Instrumento Contratual decorre do **Processo Administrativo nº 976/2014 – DECOL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

E, por se acharem de acordo, os representantes legal assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São José dos Pinhais,.....de janeiro de 2015.

TESTEMUNHAS:

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA OU SUSPensa** para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do edital em epígrafe.
- d) Para fins do disposto no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que não possui em seu quadro funcional nem que irá contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento.
- e) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

Assinatura do representante legal
N.º RG/CPF